

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2026 DE 06 DE ABRIL DE 2026 DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.041, DE 24 DE  
NOVEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

ENCAMINHADO À \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

**EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**URGENTE**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032 / 2026.**

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores,

|                                        |       |       |          |
|----------------------------------------|-------|-------|----------|
| <b>PROTOCOLO</b>                       |       |       |          |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |       |       |          |
| nº                                     | Livro | Fls.  | Data     |
| 043                                    | 28    | 20    | 06/04/26 |
|                                        |       | Horas | 15:35    |
|                                        |       |       |          |
| FUNCIONÁRIO                            |       |       |          |

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência, Senhor Presidente, e de Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Vereadores, bem como para conhecimento do povo barra-garcense, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025, a qual dispõe sobre as políticas públicas municipais de incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município de Barra do Garças e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes redacionais e normativos pontuais no texto legal, de modo a aperfeiçoar a clareza, a coerência interna e a operacionalização das políticas públicas instituídas pela Lei nº 5.041/2025, especialmente quanto às atribuições, composição e procedimentos correlatos à governança e aos instrumentos de fomento à inovação no âmbito municipal.

Ressalta-se que as alterações propostas não descaracterizam a política pública já instituída, tampouco implicam criação de benefício incompatível, aumento indevido de despesa ou inovação que extrapole a finalidade da Lei nº 5.041/2025. Ao contrário, possuem natureza eminentemente técnica, corretiva e de aprimoramento normativo, com o objetivo de:

- I – Assegurar maior clareza e precisão no texto legal;
- II – Evitar divergências interpretativas e dificuldades de aplicação prática;
- III – Fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos decorrentes da política municipal;
- IV – Promover alinhamento com boas práticas de governança pública e com o ecossistema de inovação;
- V – Harmonizar procedimentos municipais com a legislação federal pertinente, em especial a Lei Complementar Federal nº 182/2021.

A medida harmoniza-se com os fundamentos do ordenamento jurídico brasileiro e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e interesse público, contribuindo para a consolidação de um ambiente institucional mais favorável ao desenvolvimento científico, tecnológico, inovador e empreendedor em Barra do Garças.

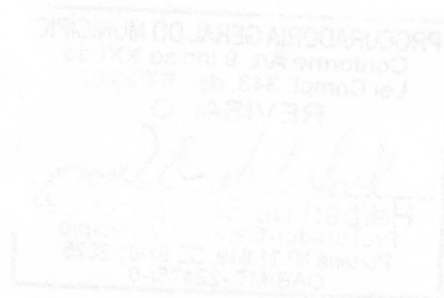


Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de aprimoramento técnico-normativo do texto legal e o fortalecimento das políticas municipais de incentivo à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua regular tramitação e aprovação.

Isto posto, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 06 de abril de 2026.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº

032

DE 06 DE Abril DE 2026.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 43 Livro 28 Fls 20 Data: 06/04/26  
Horas: 15:35  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

Altera dispositivos da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos III, V e VI, do art. 10, da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

III – Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que se trata a presente Lei;

V – Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI – Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação de Barra do Garças-MT, conforme estabelecido no art. 16 desta Lei;”

**Art. 2º** A alínea “d”, do inciso II, do art. 11, da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

II – (...)

d) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;”

**Art. 3º** O *caput*, do art. 20, da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação de Barra do Garças – FMI serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos da presente Lei, conforme Decreto específico;”

**Art. 4º** O *caput*, do art. 51, da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. No referido procedimento, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial, nos termos dos arts. 12 e 13, da Lei Complementar Federal nº 182/2021 (Marco Legal das Startups);”



**Art. 5º** O *caput*, do art. 52, da Lei nº 5.041, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Após a homologação do resultado da licitação, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal celebrarão Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) com as proponentes selecionadas, nos termos dos art. 14, da Lei Complementar Federal nº 182/2021;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 06 de abril de 2026.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

